

Acrescente-se o art. 3º à medida provisória com a seguinte redação:

“Art. 3º O cargo de Papiloscopista Policial Federal, de natureza técnico-científica e policial, perito oficial em papiloscopia e outras biometrias, dotado de autonomia plena no exercício de suas atribuições, é função essencial e exclusiva de Estado, incumbindo-lhe, privativamente, a realização das perícias, exames e elaboração dos laudos periciais relativos à identificação humana civil e criminal necessários à investigação de natureza criminal e à instrução processual penal.

§ 1º. O cargo de Diretor Técnico-Científico, de provimento em comissão, é privativo dos cargos de Perito Criminal Federal e de Papiloscopista Policial Federal, integrante da classe especial, escolhido pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, dentre lista sêxtupla, sendo composta de três nomes apresentados pelos diretores do Instituto Nacional de Criminalística e do Instituto Nacional de Identificação, respectivamente, e nomeado pelo Presidente da República para período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O cargo de Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, de provimento em comissão, é privativo do cargo de Perito Criminal Federal integrante da classe especial.

§ 3º. O cargo de Diretor do Instituto Nacional de Identificação, de provimento em comissão, é privativo do cargo de Papiloscopista Policial Federal integrante da classe especial.

§ 4º. A Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal manterá representações nos Estados e no Distrito Federal, onde funcionarão as Unidades de Perícia Federal descentralizadas, dirigidas por Peritos Criminais Federais ou Papiloscopistas Policiais Federais escolhidos pelo Diretor Técnico-Científico.



Justificação:

A Emenda objetiva eliminar a insegurança jurídica advinda da publicação da Lei nº 12.030/09 que ao relacionar os peritos oficiais de natureza criminal não mencionou expressamente os peritos em papiloscopia. Os Papiloscopistas Policiais Federais têm atribuições e comparecem aos locais de crime, levantam fragmentos de impressões e realizam exames papiloscópicos com a elaboração dos respectivos laudos específicos, fundamentais para a identificação da autoria de crimes, de cadáveres, vítimas e desaparecidos.

A questão ensejou inclusive uma ação civil pública do Ministério Público Federal, que resultou em sentença já confirmada à unanimidade pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que declara e determina que a União deverá considerar o Papiloscopista Policial Federal – PPF como perito oficial sob pena de descumprimento de decisão judicial.

Também visa cumprir os efeitos concretos da decisão de 10 de abril de 2013 do Juiz Federal Cleberson José Rocha (DJU 20/03/2006), relator convocado do TRF1, em sede de embargos de declaração nos autos da ação civil pública, que afirma categoricamente que os Papiloscopistas Policiais Federais, portadores de diploma de curso superior, são peritos oficiais, já que atendem os requisitos do art. 159 do Código de Processo Penal (20187-03.2006.4.01.3800).

A emenda resguarda os milhares de laudos emitidos anualmente pela Polícia Federal em diversos inquéritos, processos judiciais, INTERPOL, verificação de passaportes, títulos de eleitor, benefícios sociais e previdenciários, extradições, identificação de brasileiros e de cadáveres no exterior, inclusive em desastres em massa, exames prosopográficos, etc.

Alguns são amplamente conhecidos como o caso Pizzolato (2014); Auditor-Fiscal da Receita Federal foragido tentando evadir-se com nome falso em passaporte (2014); furto milionário do Banco Central de Fortaleza (2005); tentativa de criminosos se cadastrarem como vigilantes da Copa do Mundo (2014); carta bomba ao



Itamarati (1985); assalto de barras de ouro no Aeroporto de Brasília (2003); furto de cocaína, euros e dólares do cofre da Superintendência da PF no Rio (2005); furto de notebooks de contêiner da Petrobrás (2008), incêndio criminoso no alojamento de africanos na UnB (2008); fraudes em centenas de benefícios assistenciais (Operação Progeria, 2013); benefícios previdenciários, passaportes, títulos de eleitores, etc. cancelados;

Na identificação de vítimas, registre-se os casos dos acidentes do jato com o candidato Eduardo Campos, Air France AF 447, deslizamentos de terra na região serrana do Rio de Janeiro, terremoto no Peru, etc., isso somente pelos laudos dos papiloscopistas da Polícia Federal, sem contar os inúmeros casos das polícias civis e sua colaboração.

Eles não são mais conhecidos porque a imprensa se refere a eles pelo gênero “peritos criminais” e não por sua espécie, peritos em papiloscopia.

Ressalte-se ainda o entendimento pacífico da doutrina de que perito oficial é aquele especialista investido em cargo público por lei com atribuições de realizar perícias. Destaco as palavras do aclamado jurista Mirabete:

"Entende-se por perícia o exame procedido por pessoa que tenha determinados conhecimentos técnicos, científicos ou práticos acerca dos fatos, circunstâncias objetivas ou condições pessoais inerentes ao fato punível, a fim de comprová-los. Sendo oficiais, podem os expertos desempenhar suas funções independentemente de nomeação da autoridade policial ou do juiz, uma vez que a investidura desses técnicos advém da lei."

Registre-se que o mérito de questão semelhante, quando se tratou da oficialidade de todos os peritos em papiloscopia do Brasil, já foi aprovado no PLS 240/09 (PL 5649/09) no Congresso Nacional e no PL 2754/2011, recentemente aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, devido à grande relevância dos laudos desses peritos e necessidade de se resguardar a segurança jurídica nas investigações criminais e identificação de vítimas e desaparecidos.



Da mesma forma, o cargo de Papiloscopista Policial Federal é perito oficial, não havendo óbice de ocupar a diretoria técnico científica do Departamento de Polícia Federal.

Segundo a Recomendação nº 7 do CONASP a direção dos órgãos oficiais de perícias deve ser ocupada pelo perito especializado de cada área. Assim, a Emenda garante que o Instituto Nacional de Identificação, órgão técnico central responsável pela área de identificação civil e criminal do Departamento de Polícia Federal, deve ser dirigido por Papiloscopista Policial Federal de classe especial.

Registre-se que o mérito de questão semelhante, quando se tratou da oficialidade de todos os peritos em papiloscopia do Brasil, já foi aprovado no PLS 240/09 (PL 5649/09) no Congresso Nacional e no PL 2754/2011, recentemente aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, devido à grande relevância dos laudos desses peritos e necessidade de se resguardar a segurança jurídica nas investigações criminais e identificação de vítimas e desaparecidos.

Do exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2014.



Deputado ADEMIR CAMILO – PROS / MG

CD/14692.21996-48